

DECRETO Nº 10.542
DE 28 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO PARA QUE AS ENTIDADES QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS ADEQUEM-SE ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS POR DECISÃO JUDICIAL EMANADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DA ADI 2235769-85.2022.8.26.0000.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste decreto para as entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município de Santos, por força da Lei Municipal nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.749, de 10 de abril de 2014, adequarem os seus respectivos Conselhos de Administração aos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, nos termos da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no âmbito da ADI 2235769-85.2022.8.26.0000.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais que não adequarem os seus respectivos Conselhos de Administração no prazo estabelecido neste artigo estarão sujeitas à desqualificação e rescisão do contrato de gestão.

Art. 2º Os pedidos de adequação de que trata o artigo 1º deste decreto serão realizados por meio de requerimento protocolizado no Poupatempo Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 28 de agosto de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento